



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

## DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Paraná, 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-1524  
dtcel@manduri.sp.gov.br



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2025

O MUNICÍPIO DE MANDURI, por intermédio do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e para atender os preceitos legais do uso de espaços públicos, nos termos do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICA a abertura de **CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES E COMERCIANTES INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS E ESPAÇO KIDS** no Evento “RÉVEILLON 2026”, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2025 em Manduri/SP.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de **autorização de uso**, a título precário, de espaço para exploração comercial de alimentos, bebidas e espaço kids, na rua Maranhão e na rua Pará, Orla do Lago Municipal Benedito Reinaldo de Castro - Manduri/SP.

1.2. O prazo de duração da autorização de uso, a título precário, das áreas aos credenciados se dará para o dia do evento (31 de dezembro de 2025).

1.3. O número de **ESPAÇOS** a serem destinados para o **comércio de alimentos ou bebidas** será de **10 (dez)** espaços e o número de espaços kids será de **1 (um)**. Não havendo demanda por uma das categorias, o espaço poderá ser revertido para outra categoria.

1.4. Caso haja uma demanda superior ao número disponibilizado haverá **sorteio**.

1.5. O tamanho dos espaços a serem destinados para o **comércio de alimentos ou bebidas** será de 5 (cinco) metros lineares. O tamanho do espaço a ser destinado para o **espaço kids** será de 15 (quinze) metros lineares.

1.6. A voltagem para funcionamento dos equipamentos a serem utilizados é de 110 e 220 volts, sendo de responsabilidade do comerciante credenciado caso necessário, extensões com régua de tomadas e respeitar a quantidade de carga em **AMPERES** estabelecida pelo eletricista em no máximo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

## DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Paraná, 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-1524  
dtcel@manduri.sp.gov.br



de 25 amperes.

## 2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS RECURSAIS

O Credenciamento obedecerá o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA	HORÁRIO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	02/12/2025	Á PARTIR DAS 16H30MIN
PERÍODO INSCRIÇÃO	03/12/2025 a 12/12/2025	0H ÁS 23H59MIN
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	15/12/2025	Á PARTIR DAS 16H30MIN
RECURSO DA INSCRIÇÃO	16/12/2025 a 18/12/2025	0H ÁS 16H
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS	19/12/2025	Á PARTIR DAS 16H30MIN
SORTEIO DOS HABILITADOS	22/12/2025	9H

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Para os fins que se destinam o presente credenciamento poderão os credenciados comercializar alimentos e bebidas, e espaço kids, que serão classificados como:

**3.1. CATEGORIA A - ALIMENTOS TÍPICOS DE GASTRONOMIA DE RUA:** São considerados alimentos típicos de gastronomia de rua, àqueles de preparo rápido e preço popular, que retratem a diversidade cultural gastronômica;

**3.2. CATEGORIA B - BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS E ALCÓOLICAS:** São considerados bebidas não alcóolicas: água refrigerantes, sodas, refrescos, sucos ou sumos, néctares, sucos tropicais, energéticos, isotônicos, água de coco e chá gelado. São consideradas bebidas alcoólicas àquelas produzidas a partir da fermentação dos açúcares de frutas e cereais

**3.3. CATEGORIA C –** Nessa categoria é permitida a comercialização de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

## DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Paraná, 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-1524  
dtcel@manduri.sp.gov.br



itens das CATEGORIAS A E B.

**3.4. CATEGORIA D - ESPAÇO KIDS:** Essa categoria é específica a comerciantes que tenham o objetivo de montar brinquedos infláveis ou brinquedos variáveis como pula-pula ou piscina de bolinhas, com um monitor presente em tempo integral nos brinquedos.

## 4. DA JUSTIFICATIVA

**4.1.** O presente credenciamento tem como justificativa o fortalecimento econômico do município, contribuindo para a geração de renda, aumento da arrecadação de tributos e estímulo de outros setores como o turismo e a gastronomia.

**4.2.** As comemorações de Réveillon em nosso município é uma manifestação cultural tradicional que integra o calendário anual de eventos e já é uma festa aguardada pela população, atraindo uma boa quantidade de público local e da micro-região.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

**5.1.** Poderão inscrever-se pessoas jurídicas de atividade comercial compatível com o objeto deste Credenciamento;

**5.2.** É vedada a realização de mais de uma inscrição para o mesmo interessado (empreendedor/comerciante);

## 6. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

**6.1. PESSOAS JURÍDICAS:** Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição através do link: [CREDENCIAMENTO PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON - Manduri](#) entre os dias **03 e 12 de dezembro de 2025**, anexando os seguintes documentos:

a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral** (CNPJ), compatível ao objeto do presente Edital e com o tipo de inscrição – O documento deve necessariamente ser obtido através da [página da Receita Federal](#);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

## DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Paraná, 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-1524  
dtcel@manduri.sp.gov.br



- b) **RG ou CNH do representante legal** – O documento deve necessariamente ser frente e verso;
- c) **Comprovante de Endereço** - Serão aceitos comprovantes emitidos por companhia de abastecimento elétrico, água e esgoto, ou outro documento legal hábil a comprovar o endereço dos últimos 3 meses.
- d) **Alvará de funcionamento** - Com a finalidade de isentar as taxas de ambulantes que já possuem o cadastro no município, expedido pelo setor de cadastros e tributos do município de Manduri.
- e) **Certidão Negativa de Débitos Municipais** - Expedido pelo setor de cadastros e tributos.

f) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais** -  
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

g) **Certidão Negativa de Débitos Federais** -  
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidores/#/home/cnpj>

**6.2.** Em obediência à legislação vigente, o cadastro se manterá aberto somente para o evento Réveillon 2026 da Cidade de Manduri.

## 7. DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E SELEÇÃO DOS PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

**7.1.** A análise da documentação será feita pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

**7.2.** Serão credenciados, os comerciantes que apresentarem a documentação necessária e preencherem os demais requisitos obrigatórios para participação do credenciamento.

**7.3.** Serão indeferidas e desconsideradas para fins de credenciamento, as inscrições que apresentarem documentação de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente credenciamento.

**7.4.** O resultado da análise com a lista dos comerciantes aptos e as inscrições indeferidas serão publicadas no site do Município de Manduri



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

## DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Paraná, 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-1524  
dtcel@manduri.sp.gov.br



([www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)) e no Diário Oficial do Município.

**7.5.** Os critérios de seleção estabelecidos pela organização do evento, de acordo com a necessidade e a especificidade, levará em consideração:

- I. Capacidade do local;
- II. Temática do Evento;
- III. Maior diversidade de itens de venda;

**7.6.** A seleção dos credenciados quando exceder o número de espaços estabelecidos no presente edital se dará por sorteio, também será por sorteio o espaço que será concedido para uso de cada credenciado. O sorteio será realizado em sessão pública com a presença obrigatória dos interessados ou de um representante com procuração.

## 8. DAS TAXAS OBRIGATÓRIAS

**8.1** Aos vendedores **ambulantes, que já possuem o cadastro no município ativo e com as obrigações em dia**, o recolhimento da Taxa para Exercício de Comércio Eventual **NÃO** será obrigatório.

**8.2.** Aos comerciantes que possuem espaço físico (como bares e lanchonetes) na cidade de Manduri, e possuem interesse em comercializar produtos e serviços durante o evento de Réveillon 2026 da Cidade de Manduri, é **obrigatório** o recolhimento da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Imóveis Municipais Vias e Logradouros Públicos, nos termos do § único do artigo 247 do Código Tributário Municipal e alterações posteriores.

**8.3.** Aos ambulantes e comerciantes de outras localidades fora dos limites do município de Manduri, e possuem interesse em comercializar produtos e serviços durante o evento Réveillon 2026 da Cidade de Manduri, é **obrigatório** o recolhimento da Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual, nos termos do caput do artigo 220 e §§ 1º e 2º, do Código Tributário Municipal e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Imóveis Municipais Vias e Logradouros Públicos, nos termos do § único do artigo 247 do Código Tributário Municipal e alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

## DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Paraná, 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-1524  
dtcel@manduri.sp.gov.br



**8.4.** O recolhimento das taxas se dará previamente e serão calculadas pelo setor competente de acordo com os Anexos IV e Anexo VII do Código Tributário Municipal, conforme tabela padrão dos espaços abaixo:

**8.5.** O ambulante/comerciante de outras localidades fora dos limites do município de Manduri, bem como o comerciantes que possuem espaço físico (como bares e lanchonetes) na cidade de Manduri, que forem selecionados, serão informados no ato do sorteio da data de retirada da guia junto ao Setor de Cadastro e Tributos para o recolhimento das Taxas e da data de expedição da licença.

**8.6.** O não pagamento das TAXAS previamente implicará no descredenciamento do interessado.

## 9. DO RECURSO

**9.1.** Do resultado da análise documental caberá recurso, no prazo de 01 (um) dia a partir da publicação/divulgação da lista de selecionados.

**9.2.** A interposição dos recursos deverá ser enviada para o e-mail cultura@manduri.sp.gov.br

**9.3.** O resultado do recurso será publicado no site do Município de Manduri ([www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)) e no Diário Oficial do Município de Manduri em até dois dias após a abertura do mesmo.

## 10. FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO

A autorização de uso, nos termos do artigo 96, § 2º, tratada no presente termo é a título precário e se não for isento, mediante o pagamento das taxas, a exploração das atividades comerciais referentes às barracas e traillers não gera para o Município de Manduri qualquer compromisso relacionado a contratação dos serviços decorrentes da exploração.

## 11. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

## DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Paraná, 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-1524  
dtcel@manduri.sp.gov.br



## SERVIÇOS

Os ambulantes que tratam este termo, serão instalados na Rua Maranhão e na Rua Pará na Orla do Lago Manduri/SP, durante a realização do evento municipal em locais pré-determinados pelo Município e selecionados através de sorteio, conforme Anexo II.

### 12. VALIDADE DO PRODUTO OU GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os produtos a serem fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade, adequadamente acondicionados seguindo as normas técnicas, identificados e sua utilização, cabendo fiscalização através do setor responsável e em conformidade com a legislação vigente;

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

**13.1.** É de responsabilidade do Credenciado zelar pelo espaço objeto da concessão de uso, bem como responder por qualquer eventualidade e/ ou dano material ocasionados a terceiros;

**13.2.** É proibido a disponibilização por parte dos comerciantes de mesas e cadeiras para o público.

**13.3.** É proibido a utilização e o armazenamento de qualquer tipo de botijão de Gás GLP nas barracas e nos traillers, no caso dos veículos exceção àqueles devidamente autorizado e licenciado pelos órgãos competentes.

**13.4.** Veículos com equipamentos e/ou mercadorias, poderão ser descarregados na praça de alimentação das 08h00m ás 15h00m. Sendo terminantemente proibido veículo estacionado no local.

**13.5.** Será permitida a utilização de um único veículo de apoio para cada credenciado durante o evento.

**13.6.** A retirada de equipamentos e/ou mercadorias, só poderá ser realizada após o término dos shows.

**13.7.** A instalação interna ( instalação elétrica e hidráulica, equipamentos de combate prevenção à incêndio) é de responsabilidade do Credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

### DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Paraná, 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-1524  
dtcel@manduri.sp.gov.br



**13.8.** É de total responsabilidade do Credenciado a guarda e segurança de seus bens materiais.

**13.9.** Nenhum pertence e utensílio ou equipamento necessário para a prática da comercialização, poderá ser armazenado fora das barracas.

**13.10.** O Credenciado deve exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado observando as exigências legais e higiênico-sanitárias, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

**13.11.** É terminantemente proibido a comercialização de **BEBIDAS** e **ALIMENTOS** em embalagens de vidros, **garrafas, copos e ou/ vasilhames de qualquer natureza de vidro;**

**13.12.** O Credenciado se compromete a não utilizar o local para outro fim que não previsto no credenciamento, não podendo ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente concessão;

**13.13.** É de total e irrestrita responsabilidade do Credenciado o compromisso em comercializar produtos que obedeçam às leis vigentes, principalmente ao que se referem aos requisitos da vigilância sanitária;

**13.14.** O Credenciado assume integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como às pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, eximindo o Município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;

**13.15.** Após o evento, a credenciada deverá devolver o espaço público nas mesmas condições entregues, devidamente limpo.

**13.16.** Obedecer o número de equipamentos elétricos ligados na rede de energia, seguindo rigorosamente as recomendações do responsável técnico do Município.

**13.17.** **Aos credenciados nas categorias B e C, é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e o descumprimento da regra acarreta sanções de prática de crime previsto em legislação vigente.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

## DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Paraná, 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-1524  
dtcel@manduri.sp.gov.br



## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**14.1.** Disponibilizar o ponto de acesso de energia elétrica para instalação das barracas e trailers, bem como infláveis no espaço kids.

**14.2.** Fiscalizar a execução do serviço de que trata este termo, em especial pelo Setor de Cadastro e Tributos.

## 15. DAS PUNIÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

**15.1.** Nos casos de descumprimento das regras estabelecidas no presente instrumento ou nas acordadas do momento do sorteio até a execução do comércio durante o evento, fica o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, autorizada a aplicar as sanções pertinentes à infração, sendo:

- I.** Inaptidão para participar do credenciamento;
- II.** Descredenciamento definitivo do presente Edital e/ou de futuros editais a serem disponibilizados pelo Departamento.

## 17. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**17.1.** O Município se reserva o direito de anular ou revogar este Credenciamento, mediante despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que aos INTERESSADOS caiba indenização de qualquer natureza.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Os INTERESSADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas em qualquer fase deste Credenciamento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento da inscrição/seleção de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, no descredenciamento do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

## DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Paraná, 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-1524  
dtcel@manduri.sp.gov.br



**18.2.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste processo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piraju/SP.

Manduri, 02 de dezembro de 2025.

---

**Miqueias Ribeiro de Souza**

Diretor do Departamento de Turismo,

Cultura, Esporte e Lazer.